



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº: 835.664**NATUREZA:** Prestação de Contas Municipal**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ijaci

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos de prestações de contas, referentes ao exercício de 2009, relativas às contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, para fins de emissão de parecer prévio, elaboradas e analisadas de acordo com as disposições instituídas pela IN 08/2008 deste Tribunal de Contas.

Contém o balanço geral do Município, nos quais constam dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária dos órgãos da administração direta, consolidadas com as contas do poder legislativo, bem como o repasse à Câmara Municipal.

Diante do fato de que referidas contas foram prestadas e examinadas pelo Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo (SIACE), *software* por meio do qual o jurisdicionado envia informações referentes às suas contas, e o órgão técnico as examina sem ter acesso à base de dados *in loco*; e, sobretudo, de que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas também não tem acesso à base de dados relativa à prestação de contas ora em análise, levar-se-á em consideração tão-somente os dados apresentados pela unidade técnica.

Em razão do exposto, considerando que as contas foram prestadas diante da ótica normativa do Tribunal de Contas, a garantia constitucional à razoável duração do processo, a presunção de veracidade das informações lançadas no SIACE pela autoridade pública responsável, e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, o Ministério Público opina pela emissão de parecer prévio pela **aprovação** das contas mencionadas, a teor do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MG.

É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público